



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

*Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02*

PROJETO DE LEI Nº 33/2022

ALTERA A LEI Nº 505/1999 QUE “CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - em caráter permanente, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração na implementação da política habitacional do Município.

Parágrafo Único. O COMHAB fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao COMHAB:

I - analisar a Política Municipal de Habitação a ser proposta pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito (SMOUT) e sugerir as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II - analisar os programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III - opinar quanto às condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimo e financiamento com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV - apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação;

V - opinar quanto às garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir quem será o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação;

VI - sugerir as condições de atuação do agente financeiro municipal em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII - sugerir normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação;

VIII - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

IX - dirimir as dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X - elaborar o seu regimento interno;

XI - propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município sem fins lucrativos;

XII - apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XIII – dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade;

XIV – promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Municipal de Habitação para o exercício seguinte.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I - sugerir as áreas prioritárias para as alocações no Município dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II - verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré-requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III - hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - *do Município*:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito (SMOUT);

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (SMSAS);

c) 01 (um) representante fiscal de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante(s) das Associações de Bairros do Município;
- b) 01 (um) representante(s) da ASCAR/EMATER no Município;
- c) 01 (um) representante(s) do Conselho Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do RGS (CREA/RS).

§ 1º O presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo prefeito dentre os membros arrolados no inciso I deste artigo.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas a, b, c e d;

II - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas a, b, c e d.

§ 3º Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Habitação - COMHAB - serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. O voto do presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 6º A função de conselheiro do COMHAB é gratuita e considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 8º Os orçamentos anuais consignarão dotações específicas destinadas ao COMHAB.

Art. 9º Ficam revogados os artigos das leis nº 505/99 e nº 1.517/09, exceto aqueles que dizem respeito ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

*Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02*

JUSTIFICATIVA

PROJETO LEI Nº 33/2022

*PREZADO PRESIDENTE:
PREZADOS VEREADORES:*

Considerando que o Município irá organizar a composição deste conselho de acordo com a sua realidade, desde que haja representação do poder executivo e da sociedade civil, em situação de igualdade, sendo respeitada a paridade;

Considerando que a criação do conselho municipal, cuja composição alia o poder público à sociedade civil, fortalece a estrutura pública e sua base social na garantia dos direitos do cidadão, bem como a participação na gestão pública.

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*